



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

ANÚNCIO

(Processo n.º 01/CDH-DAG/2011)

É por esta via notificado o Sr. CHEONG KENG WAN, proprietário da fracção N do 3.º andar do Bloco II do Edifício Pak Lei San Chun, no uso das competências delegadas no n.º 11 do Despacho n.º 15/IH/2010, publicado no Boletim Oficial da RAEM n.º 14, II Série, de 7 de Abril de 2010, e nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, do seguinte:

Conforme as averiguações feitas por este Instituto, verificou-se que foram construídas as armações fixas metálicas ilegalmente nas paredes exteriores pelo proprietário da fracção N do 3.º andar do Bloco II do Edifício Pak Lei San Chun, com prova em fotografias.

Este Instituto notificou, através do Ofício n.º 1103040071/DAJ, em 8 de Março de 2011, e dos anúncio e edital de 18 de Maio de 2011, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, o interessado acima mencionado que devia ter apresentado, por escrito, as suas contestações, no prazo de dez dias, para justificar a construção ilegal das armações fixas metálicas nas paredes exteriores da fracção, mas este não as apresentou, no prazo indicado, o acto referido constitui uma infracção, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 41/95/M. De acordo com as competências delegadas na alínea 5) do n.º 1 do Despacho n.º 15/IH/2010 e o Despacho da Vice-Presidente do Instituto de Habitação n.º 30/IH/2011, de 19 de Julho de 2011, foi decidida a aplicação de uma multa de mil patacas (MOP 1 000,00).

Pelo que, deve dirigir-se ao Instituto de Habitação, sito na Travessa Norte do Patane, n.º 102, Ilha Verde, Macau, para pagar a respectiva multa, no prazo de dez dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, sob pena de a mesma ser executada coercivamente em processo civil.

Mais se informa que está obrigado a repor a situação original, no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação do presente anúncio. Se o não fizer, a multa diária é de mil patacas (MOP 1 000,00), até ser reposta a situação original, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do mesmo decreto-lei.

De acordo com o n.º 17 do Despacho n.º 15/IH/2010 e o artigo 155.º do Código do Procedimento Administrativo, pode interpor recurso hierárquico necessário, ao Presidente do Instituto de Habitação, no prazo de trinta dias, a contar da data de publicação do presente anúncio, tendo este efeito suspensivo.

Aos 12 de Setembro de 2011.

Pela Vice-Presidente,

Iam Lei Leng

Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos